



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXI nº 2462 de 28 de novembro de 2016

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paty do Alferes  
Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas  
Divisão de Recursos Humanos

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2462 de 29/11/2016)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: S. JORGE C. MONTEIRO - ME  
Processo: 2241 /2016 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Objeto: Aquisição de ventiladores de teto para o Abrigo Municipal  
Valor: R\$ 1.192,00  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2462 de 28/11/2015)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: NEUZILANE SILVA LOPES  
Processo: 6396/2016 – Fundo Municipal de Saúde  
Objeto: Aquisição de refeição.  
Valor: R\$ 18.000,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: N. CÉSAR S. GOULART - ME  
Processo: 5530/2016 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o CRAS CENTRO, ABRIGO E PRODEQ.  
Valor: R\$ 18.511,30  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ELETRO SYSTEM ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA - ME  
Processo: 6477/2016 – Secretaria Municipal de Educação  
Objeto: Manutenção preventiva e reparos em aparelhos de ar condicionado, bebedouros e refrigeradores das unidades escolares, creches e secretaria, pelo período de seis meses.  
Valor: R\$ 63.454,50  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paty do Alferes  
Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas  
Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 075/2016 - SMA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 6214/2016 de 07/11/2016;

CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY-PREVI.

#### RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição do servidor **HUMBERTO BANDEIRA FILHO**, matrícula nº 265/01, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO H**, lotado na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

- 1) 02/06/1980 À 13/03/1981
- 2) 01/04/1986 À 31/08/1987
- 3) 01/07/1988 À 03/04/1990

Perfazendo um total de 1442 dias, correspondendo a 03 (anos) anos, 11(meses) meses e 16 (dezesesseis) dias, conforme consta no processo supra citado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de novembro de 2016.

Pedro Paulo Torres de Andrade  
Secretário de Administração, Recursos Humanos  
E Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 076/2016 - SMA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 4768/2016 de 19/08/2016

CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY-PREVI.

#### RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição do servidor **SERGIO LUIS BASTOS**, matrícula nº 1262/01, **PROFESSOR A PADRÃO 2**, lotado na Secretaria de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

- 1) 24/04/2000 à 01/06/2009

Perfazendo um total de 3323 dias, correspondendo a 09 (anos) anos, 01(hum) mes e 6 (seis) dias, conforme consta no processo supra citado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de novembro de 2016.

Pedro Paulo Torres de Andrade  
Secretário de Administração, Recursos Humanos  
E Gestão de Pessoas

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL 057/2016 - SS

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e Dezesseis, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2016 e a empresa vencedora FEMININA-CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Christine Miranda Correa de Lemos, classificada no Pregão Presencial nº 057/2016, processo nº 3159/2016 resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 23/11/2016, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1 – OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde, constantes no Termo de Referência.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2016 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

#### 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme Termo de referência anexo.

2.2 - Os serviços constantes do objeto deste Edital consistem em realizar os exames com emissão de laudo. O ônus relativo à emissão do laudo é todo da CONTRATADA, sendo que todos os custos decorrentes da execução dos serviços em questão, como operador, também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**RACHID ELMÔR-VICE  
**PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**  
**ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -  
**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**ELISANGELA TAVARES-**Secretário de Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** FELICIO SILVEIRA DO NASCIMENTO -  
**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** MARCIO ANTONIO DE SOUZA FRAGA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** FRANCISCO CARLOS VIANA BARROS- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-  
**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-  
**Procurador Jurídico:** ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-  
**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES

2.4 - A licitante deverá apresentar a secretaria requisitante junto com a Nota Fiscal Planilha de quantitativos e preços unitários dentro do valor a ser contratado de cada serviço.

2.5 - A CONTRATADA somente poderá atender pacientes que estejam agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e que estejam de posse de uma requisição expressa, emitida pela mesma;

2.6 - A CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade quanto e/ou despesas adicionais quanto ao deslocamento dos pacientes a serem examinados.

2.7 - Todas as despesas com manutenção dos aparelhos, relatórios, emissão de laudos e outras quaisquer relativas à execução dos exames em questão, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.8 - Havendo entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA os exames poderão ser realizados aos sábados.

2.9 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.10 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.11 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.12 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

### 3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)).

### 4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 057/2016, Processo nº 1032/2015, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

### 5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 057/2016 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

### 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

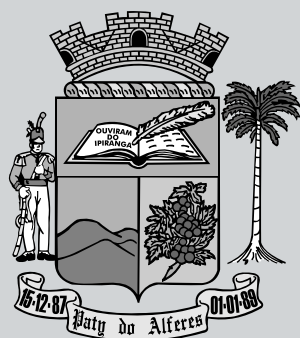
6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal - Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não se já autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.



## EXPEDIENTE Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234

[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)  
[assessoria@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:assessoria@patydoalferes.rj.gov.br)  
Tiragem 110 exemplares

**7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
  - a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

**9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretária, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:**

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Aferes, 28 de novembro de 2016.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

FEMININA- CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER LTDA

Christine Miranda Correa de Lemos



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realização dos exames de ultrassonografia, conforme memorando de compra nº 381/2016, em atendimento aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes, através do Sistema de Registro de Preço, pelo período de 12(doze) meses.

ITEM	ULTRASSONOGRAFIA	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
01	USG DOPPLER FLUXOMETRIA (AVALIAÇÃO DE VITALIDADE FETAL)	15 SERVIÇOS	180 SERVIÇOS
02	USG MORFOLÓGICA	15 SERVIÇOS	180 SERVIÇOS
03	USG ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	15 SERVIÇOS	180 SERVIÇOS
04	USG CARÓTIDAS E SUPERFICIAIS	15 SERVIÇOS	180 SERVIÇOS
05	USG MÚSCULO TENDINOSO	15 SERVIÇOS	180 SERVIÇOS
06	USG TRANSVAGINAL COM DOPPLER	15 SERVIÇOS	180 SERVIÇOS
07	USG PERFIL BIOFÍSICO FETAL	15 SERVIÇOS	180 SERVIÇOS
08	USG DOPPLER OBSTÉTRICO	15 SERVIÇOS	180 SERVIÇOS
	TOTAL:		1440 SERVIÇOS

**2- JUSTIFICATIVA**

2.1. A solicitação a que se propõe se deve ao fato de suprir as necessidades dos atendimentos aos munícipes que necessitam destes exames, visto que não dispõem dos mesmos no Município, com o objetivo de melhor atendimento e diagnósticos com maior rapidez.

**3- LOCAL E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

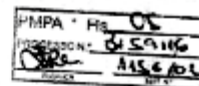
3.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada;  
3.2. Os laudos dos exames realizados deverão ser entregues, no máximo, em 05(cinco) dias;  
3.3. O município e o paciente não deverão ter prejuízo para realização do exame, caso haja, por parte da CONTRATADA, falta de profissional, equipamento ou danos nos mesmos.

**4- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30(trinta) dias, depois da efetiva entrega do relatório de prestação de serviço juntamente com as requisições de exames realizados na competência.

**5- DO PRAZO**

5.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses.



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

**4. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

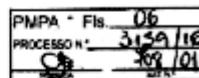
- 6.1. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- 6.2. Registro ou inscrição da entidade profissional competente;
- 6.3. Registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina do profissional responsável pela realização dos exames;
- 6.4. Declaração ou atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que o licitante manteve ou mantém contrato pelo qual está executado ou executou e cumpriu serviços e entregas pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da licitação.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. O setor de marcação de exames deverá encaminhar os pacientes à CONTRATADA, os quais deverão apresentar a requisição médica emitida pela Contratante, autorizando a realização dos exames;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos exames;
- 7.3. Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser contratado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 7.5. Providenciar os pagamentos a contratada à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados, nos prazos fixados.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Os exames de Ultrassonografia serão realizados na sede da empresa CONTRATADA;
- 8.2. Fica estabelecido prazo de 24h (vinte e quatro horas) para agendamento dos exames de urgência;
- 8.3. Os quantitativos são estimados para serem executados no período de 12 (doze) meses, podendo dentro do mês, oscilar a quantidade de exames a serem realizados;
- 8.4. O setor de marcação de exames encaminhará o paciente à empresa CONTRATADA, a esta deverá apresentar a requisição emitida pela CONTRATANTE autorizando a realização do exame já previamente agendado;
- 8.5. Todas as despesas decorrentes da realização dos exames ficarão ao encargo da CONTRATADA;
- 8.6. Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excludentes os casos de força maior ou casos fortuitos;



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

- 8.7. Permitir e facilitar à Fiscalização, a Inspeção da prestação dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- 8.8. Acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços;
- 8.9. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde junto à Nota Fiscal, mensalmente, uma relação de pacientes atendidos, acompanhada das respectivas requisições médicas;
- 8.10. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

*[Handwritten Signature]*  
Pedro Avelino D'Oliveira Rodrigues  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. 990/02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
ERRO: F\_plug\_microcis() - READ\_NOME\_CLIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**PREGÃO 057/2016**  
DATA DA LICITAÇÃO: 16/11/2016  
Nº DA COMPRA: 0382/2016  
PROCESSO Nº 000/00003159/2016  
DATA: 23/05/2016 FLS.....  
Nº DA REQUISIÇÃO: 0235/2016  
Nº do Registro: 0051/2016

**DECRETO Nº 4.673 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.278 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Sistema de Licitação v-1.35

**RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR**

FEMININA- CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0405.002.0007.009 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS. - Exames de ultra sonografia doppler fluxometria ( avaliação de vitalidade fetal ).		SE	180	120,000	21.600,00
2. 0405.002.0007.008 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS. - Exames de ultra sonografia morfológica.		SE	180	220,000	39.600,00
3. 0405.002.0007.011 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS. - Exames de ultra sonografia órgãos e estruturas superficiais ( cervical, músculos tendões, escroto e pênis, vasos periféricos e paróidas ).		SE	180	107,000	19.260,00
4. 0405.002.0007.014 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS. - Exames de ultrassonografia carótidas superficiais.		SE	180	241,000	43.380,00
5. 0405.002.0007.016 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS. - Exames de ultrassonografia de músculo tendinoso (joelho, ombro, panturrilha, cotovelo, coxa, etc) superficiais.		SE	180	100,000	18.000,00
6. 0405.002.0007.012 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS. - Exames de ultrassonografia transvaginal com doppler.		SE	180	120,000	21.600,00
7. 0405.002.0007.004 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS. - Serviços de Ultrassonografia ( perfil biofísico fetal ).		SE	180	180,000	32.400,00
8. 0405.002.0007.003 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS. - Serviços de Ultrassonografias ( doppler obstético ).		SE	180	120,000	21.600,00
<b>Total por Grupo:</b>				<b>217.440,00</b>	
<b>Total por Fornecedor:</b>				<b>217.440,00</b>	
<b>Total Geral:</b>				<b>217.440,00</b>	

Versão: 1.35

Página 1 de 1

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, na importância de R\$ 135.400,60 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos Reais e Sessenta Centavos ).

FONTE = 034 R\$ 135.400,60 (SUS – Epidemiologia e Controle de Doenças)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.29.00.10.305.4033.2051 – Ações de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$	
3.3.90.30.034 – Material de Consumo	R\$	67.400,60
3.3.90.39.034 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	68.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação, é oriundo do Excesso de Arrecadação referente aos recursos destinados à Vigilância em Saúde – PFVPS/BLVGS, conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64, conforme abaixo:

§1º - Por Excesso provável de Arrecadação:

Arrecadação Jan./Nov. de 2016	R\$	202.830,21
Excesso de Arrecadação 2016	R\$	120.830,21
Valor Orçado 2016	R\$	82.000,00
Previsão de Arrecadação de Nov./Dez. de 2016	R\$	14.570,39

§2º – O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas:

1.7.2.1.33.30.33 ..... R\$ 135.400,60

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de novembro de 2016.

**RACHID ELMOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.672 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 266.070,39 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Setenta Reais e Trinta e Nove Centavos).

FONTE = 000 R\$ 10.126,76 (Ordinários não Vinculados)  
FONTE = 037 R\$ 255.943,63 (FUNDEB)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.25.00.12.361.4012.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$	10.126,76
3.3.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	10.126,76

**FUNDEB**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.30.00.12.361.4015.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$	255.943,63
3.3.90.30.037 – Material de Consumo	R\$	255.943,63

Art. 2º - Os recursos para atenderem as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.25.00.12.361.4012.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$	10.126,76
3.3.90.14.000 – Diárias - Civil	R\$	10.126,76

**FUNDEB**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.30.00.12.361.4015.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$	75.943,63
3.3.90.39.037 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	75.943,63
4.4.90.52.037 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	180.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de novembro de 2016.

**RACHID ELMOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.674 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 233.776,83 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos).

FONTE = 000 R\$ 64.443,56 (Ordinários não Vinculados)  
FONTE = 015 R\$ 169.333,27 (Royalties)

**SECRETARIA DE FAZENDA**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.23.00.04.123.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$	64.443,56
3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	64.443,56

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.26.00.17.452.4085.2198 – Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$	169.333,27
3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	169.333,27

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais e totais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**PLENÁRIO DA CÂMARA**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
10.11.00.01.031.4000.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$	57.000,00
3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	57.000,00
3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais	R\$	7.443,56

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.26.00.15.451.4022.2111 – Manutenção de Infraestrutura de Logradouros Públicos

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$	169.333,27
4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	169.333,27

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de novembro de 2016.

**RACHID ELMOR**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA  
PORTARIA Nº 016/2016 – SOP

O Secretário de Ordem pública de PATY DO ALFERES, RJ. - AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os dispostos contidos nas Res. 303 e 304/98 e o Art. 24 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Códigos de Trânsito Brasileiro (CTB);

**RESOLVE:**

Fica regulamentado a emissão de cartão de estacionamentos para IDOSOS e DEFICIENTES, deste MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 28 de novembro de 2016.

Jorge de S. Cezário Lima  
Secretário Municipal de Ordem Pública  
Aut. de Trânsito  
Mat. 998/02

**PORTARIA Nº 392/2016 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Lotar na Secretaria de Educação retroagindo seus efeitos a partir de 19/08/2016, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de provimento efetivo:

NOME	CARGO
AMANDA DA CONCEIÇÃO MARTINS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
BEATRIZ LEAL DA ROSA TURL	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
CARLA SALDANHA DE CARVALHO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
DINORAH CRISTINA FERNANDES S. DE ARAUJO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
ERICA DE OLIVEIRA SOARES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
FABIANE LIMA SANTANA DO N. FORTUNA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
FABIOLA BRITES DE SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
GLADYS HELENA DA GAMA MACEDO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
HEMELEN CRISTINA HOMEM LANGKAMMER	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
JOSÉ JACI DE SOUZA SANTANA JUNIOR	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
JOSIMAR DE SOUZA CARVALHO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
LAUDELINO SIMÃO PEREIRA NETO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
MARILAINÉ DA SILVA SANTOS RODRIGUES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
MARINA MONTEIRO DOS ANJOS SILVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
NEIVA MOTA FRANCISCO DOS ANJOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
PAULO SERGIO MACHADO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
REGINA CELIA DOS ANJOS REIS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
SARA DUARTE DA SILVA LARANJA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
SOLANGE DA CONCEIÇÃO MACHADO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	CARGO
ANA ELIZABETE BARBOSA GOULART	MERENDEIRA
EDNA RAMOS DO NASCIMENTO	MERENDEIRA
LUCIANA DA SILVA CARIUS DOS REIS	MERENDEIRA
MAELI DE ALMEIDA TORRES BARRETO	MERENDEIRA
MONICA RODRIGUES DA SILVA COSTA	MERENDEIRA
PATRICIA APARECIDA LISBOA REIS	MERENDEIRA
RAQUEL DA SILVA LEAL	MERENDEIRA

Art. 2º - Lotar na Secretaria de Educação retroagindo seus efeitos a partir de 22/08/2016, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de provimento efetivo:

NOME	CARGO
ANDRESSA DE SA SOUTO	AUXILIAR DE CRECHE
DANIELA ROSA DA SILVA	AUXILIAR DE CRECHE
ELAINE DE MELO AMORIM	AUXILIAR DE CRECHE
JULIA BARBOSA DE SOUZA AMORIM	AUXILIAR DE CRECHE
LILLIANE DE ANDRADE TEIXEIRA	AUXILIAR DE CRECHE
TASSIA COUTINHO DA SILVA	AUXILIAR DE CRECHE

NOME	CARGO
LENITA DA CONEÇÃO GABRIEL	BERÇARISTA

NOME	CARGO
ANDREA DA CONCEIÇÃO LISBOA DA SILVA	PROFESSOR "A"
ALZILENE FELICIANO PORTUGAL	PROFESSOR "A"
DÉBORA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR "A"
FERNANDA CHAGAS BALDEZ	PROFESSOR "A"
JESSICA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	PROFESSOR "A"
LETICIA SOBREIRA CEZÁRIO	PROFESSOR "A"
LUZIMARA APARECIDA DOS SANTOS SERPA	PROFESSOR "A"
MARCIA FAGUNDES DE BASTOS	PROFESSOR "A"
MILENE CARDOSO DE MORAES LEAL	PROFESSOR "A"
MONIQUE VALLE DA CUNHA COSTA	PROFESSOR "A"
PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR "A"
PAULA REJANE RAMOS COUTINHO	PROFESSOR "A"
PRISCILA PORTO BALDEZ	PROFESSOR "A"
RENATA CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR "A"
ROBISON ZACHARIAS GUIMARÃES	PROFESSOR "A"
SILVIA AFONSO FIUZA MONSORES DA SILVA	PROFESSOR "A"
VANDA SILVEIRA RODRIGUES	PROFESSOR "A"
WALESKA DO AMARAL BORDONI	PROFESSOR "A"

NOME	CARGO
PEDRO HENRIQUE VIEIRA DA ROSA	PROF. "B" – MATEMÁTICA

NOME	CARGO
RICARDO LUIZ JONARD DE AGUIAR	PROF. "B" – HISTÓRIA

NOME	CARGO
UESLEI MARCOS NUNES	PROF. "B" – CIÊNCIAS

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de outubro de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 469/2016 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 032/2016 de 21/11/2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido **JOSIANE SANTANA DA CONCEIÇÃO** do Cargo em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**, símbolo DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 21 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de novembro de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 470/2016 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 032/2016 de 21/11/2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **LEONARDO ANANIAS PIMENTEL JORDÃO**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – COM. G.M. - INTERINO** Símbolo DAS-3, sendo-lhe atribuída representação da função no valor de 050% (cinqüenta por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 22 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de novembro de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 471/2016 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **SHEILA DA SILVA DE CASTILHO DE QUEIROZ**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL** Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de novembro de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 472/2016 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **EDUARDO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE APOIO A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS** Símbolo DAS-4.. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de novembro de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 473/2016 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **LUCIANO ROSA VIEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DISTRITAL** Símbolo DAS-4. Lotado na **ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de novembro de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 474/2016 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **PATRICIA FONSECA DE KAUFFMANN**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS** Símbolo DAS-4. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de novembro de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 476/2016 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **IARA CRISTINE FRANCISCO**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS** Símbolo DAS-4. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de novembro de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 475/2016 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **PAULO PACHECO**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS** Símbolo DAS-4. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de novembro de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 477/2016 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **NORMA SUELI GOMES**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL** Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo Único: O percentual de representação usado acima, enquadra-se no critério EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de novembro de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTARIA Nº 481/2016 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **FELICIO SILVEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1205/02, do cargo de **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – AGENTE POLÍTICO**. Lotado na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 15 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de novembro de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 483/2016 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **GABRIEL SILVA ROCHA**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – AGENTE POLÍTICO**. Lotado na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 16 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de novembro de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 484/2016 - G. P.****PORTARIA Nº 482/2016 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **GABRIEL SILVA ROCHA**, do cargo em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO, SIMBOLO DAS-3**. Lotado na **ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 15 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de novembro de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **ANDREIA DO VALE CARMO**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL OFICINEIRO** Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**

Parágrafo Único: O percentual de representação usado acima, enquadra-se no critério EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de novembro de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**P O R T A R I A Nº 485/2016 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear **REGINA GARCIA**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL OFICINEIRO** Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**

Parágrafo Único: O percentual de representação usado acima, enquadra-se no critério EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de novembro de 2016.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

